



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM
COMARCA DE BARUERI

Fls: Nº 04
Proc: Nº 14
010

MINUTA

Termo de Convênio para Cessão de Servidor Público Municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, em caráter **GRATUITO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no C.N.P.J. nº 51.174.0001/0001-93; com sede na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, Jardim dos Camargos, representado pela Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Barueri, Doutora **LEONETE MARIA DA SILVA**, portadora do R.G. nº e do C.P.F. nº e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Paço nº 8, Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 46.523.015/0001-35, representada por seu Prefeito Municipal, o Doutor **RUBENS FURLAN**, portador do R.G. nº e do C.P.F. nº, com autorização contida na Lei Municipal nº, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM
COMARCA DE BARUERI

Fls: Nº 05
Proc: Nº 1491/20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judicárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – A CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou por outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliniinar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento CSM nº 777/02, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO-ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM
COMARCA DE BARUERI

Fls: Nº 06
Proc: Nº 1491/20

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista na Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o Servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM
COMARCA DE BARUERI

Fis: Nº 07
Proc: Nº 1491/2010

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitadas pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os servidores cedidos estão ciente de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO FÓRUM
COMARCA DE BARUERI

Fls: Nº 08
Proc: Nº 1491/2010

4.4. -- Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. -- Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. -- O prazo de vigência do presente termo de convênio é **indefinido**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. -- Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. -- Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. -- O servidor cedido pela Prefeitura Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

